

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2018**

**(Do Sr. João Victor Gasparini)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo a obrigatoriedade da temática “Indústria 4.0” no currículo oficial da Rede de Ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art.1º** Institui-se, nesta Lei, o desenvolvimento de políticas públicas educacionais no território brasileiro, que visam conscientizar a população acerca do desenvolvimento tecnológico da Quarta Revolução Industrial, fazendo seguir as propostas vigentes na Agenda Brasil para a Indústria 4.0.

**§1º** Verifica-se na Agenda Brasil para a Indústria 4.0 orientações para que se conheça o conceito da Quarta Revolução Industrial e suas aplicações. A primeira medida consta com o objetivo “Divulgação dos conceitos de Indústria 4.0”.

**§2º** Os pilares da Agenda Brasil para a Indústria 4.0 são o avanço da brasilidade, tecnologia e indústria nacional.

**Art.2º** O artigo 26-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as bases e diretrizes da educação nacional, passa a vigorar sob o seguinte texto:

“Art.26-B. Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, públicos e privados, torna-se obrigatório tratativas da temática “Indústria 4.0”.

**§ 1º** O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá aspectos diversos da quarta revolução tecnológica ,desenvolvendo aulas com: enfoque nas alterações que esta provoca nas organizações produtivas e sociais ,preparo às mudanças empregatícias, trabalhos de interdisciplinaridade e utilização de aparelhos eletrônicos com acesso à internet, estimulando o entendimento do mundo virtual através do estudo, para que se desenvolva aptidão aos novos métodos industriais vigentes, integrando os domínios físicos, biológicos e digitais da vida humana.

**§2º** Os conteúdos referentes à Indústria 4.0 serão abordados e ministrados no âmbito de todo o currículo escolar. A interdisciplinaridade almejada pela temática não necessita priorização a quaisquer áreas do conhecimento.

**Art.3º** Permitindo a adequação das instituições de Ensino, estas terão o prazo de dois(2) anos,a contar da data de publicação desta Lei,para a implementação geral das medidas nesta dispostas.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Ao fim do século XVIII,quando,no Reino Unido,ocorreu a primeira Revolução Industrial ,toda uma organização milenar de trabalho foi rompida. A cadeia produtiva,outrota artesanal e,basicamente,individualista, tornara-se fabril e

coletivista. O estilo de vida das pessoas foi alterado completamente, com turnos de serviço aumentado, domicílios em centros urbanos e ingresso nas atividades laborais industriais de crianças, independentemente do gênero. A mudança, ainda que próspera à nação, resultou, em seu início, em dificuldades de adaptação do povo ao novo modelo. Ausência de políticas públicas que preparassem os indivíduos às transformações que estes vivenciavam resultaram em problemas à população.

O “pioneirismo britânico” na adesão de um novo modelo econômico permitiu o desenvolvimento da pátria, que começou a produzir mais riquezas e inovações tecnológicas. Países que não acompanharam o avanço se viram ultrapassados na competitividade de Mercado e sofreram com crises administrativas, que culminaram em quedas de sistemas de governança. O sistema político Absolutista entrara em decadência com a ascensão da burguesia.

Momentos de alterações bruscas nas áreas industriais, com o surgimento de novas tecnologias revolucionárias, sempre chacoalham as estruturas sociais, e nesses balanços, todos estão vulneráveis a quedas. Novas tecnologias substituem, de maneira mais rápida, eficaz e barata o trabalho do homem e, conseqüentemente, provocam transtornos nas vidas do ser humano. Assim foi no início da Segunda Era Industrial, ao fim do século IXX, com o advento da eletricidade; no início da Terceira Era Industrial, em meados do século passado, com o advento da tecnologia de informação; e assim está sendo neste momento, no início do século XXI, com a exploração da inteligência artificial e da robótica.

Ainda impossível de atribuir todas as funções da Indústria 4.0, destacam-se as técnicas de “Inteligência Artificial”- segmento da computação que busca simular a capacidade humana de raciocinar, tomar decisões, resolver problemas, dotando softwares e robôs de uma capacidade de automatizarem vários processos- e “Internet das Coisas”- possibilidade de que objetos físicos estejam conectados à internet podendo assim executar de forma coordenada uma determinada ação-, além da “Impressão em 3D” e “Biologia Sintética”.

Mesmo que recente, o atual fenômeno que se vive já causa abruptos causos ao Brasil e, caso não haja reação rápida, as perspectivas são caóticas ao país. Percebe-se o descompasso da realidade brasileira para com a dos países que já adotam políticas de adesão e fomentação à Indústria 4.0 (casos de Alemanha e Estados Unidos, sendo que o país europeu é o progenitor da Quarta Revolução Industrial) quando verifica-se que esta nação caiu, no índice Global de Competitividade da Manufatura, da 5ª posição em 2010 para a 29ª em 2016.

Assustam também as informações contidas no relatório “Readiness for the future of Production Report 2018”, do Fórum Econômico Mundial, que atesta ao Brasil a 41ª colocação em termo da estrutura da produção.

Diante da defasagem em que o país se encontra, facilita-se o entendimento do escandaloso número de 13,7 milhões de desempregados existentes no território nacional, segundo dados do IBGE, de 27 de abril deste ano.

Males piores necessitam urgentemente serem evitados. Enquanto não se preparar o brasileiro para as mudanças ocorrentes em todo o globo, mais

